



**PROCESSO N.º 106/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 009/2023, do tipo menor preço POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/06/2023**

**HORÁRIO: 14 horas**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º 01 Habilitação e n.º 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Educação - SEMED

## **1 OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **compra de 100 (cem) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município**, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas, em conformidade com o memorando n.º 476/2023 e pedido de compra n.º 2023/1018, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>OBJETO</b>
01	34	Vagas	Agrupamento Educação Infantil de 4 meses a 2 anos,
02	46	Vagas	Agrupamento Educação Infantil de 2 a 3 anos e 11 meses
03	20	Vagas	Agrupamento Educação Infantil de 4 a 5 anos e 11 meses

## **1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- a) Os participantes do certame poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola, de acordo com a **Resolução n.º 002/2016 do Conselho Municipal de Educação**, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas;
- b) O Município pagará por vaga, o valor máximo de R\$ 512,44 (quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) mensais, **incluindo 03 (três refeições), o café da manhã, o almoço e o jantar**, seguindo o cardápio da Nutricionista responsável pela Escola.



- c) O valor a ser pago por vaga é baseado na Portaria Interministerial MEC/ME nº. 08/2021, anexo ao edital, que determina o valor anual por criança estipulado pelo Governo Federal, já incluso o cálculo com as despesas de alimentação, profissionais e manutenção.
- d) Para a oferta de alimentos deverá ser cumprida a normativa **SES Nº 940/2022** anexo ao edital, que estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item 5.2 - Alimentação e Nutrição - e exige as condições higiênico-sanitárias adequadas. Exige-se, para tanto, um nutricionista responsável técnico que possa garantir o cumprimento das normativas, bem como, planejar os cardápios do café, almoço e jantar, de modo que atendam as necessidades nutricionais conforme faixa etária. As três refeições para as creches em período integral, devem atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, conforme tabela abaixo e distribuídos da seguinte forma: I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana. III - alimentos fonte de ferro heme, no mínimo, quatro dias por semana.

70% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidios (g)	Vitaminas		Minerais	
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	15% a 30% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 – 11 meses	476,49	66 a 77	12 a 18	5 a 8	350	35	182	4,83
	1 – 3 anos	896,91	123 a 146	22,5 a 26,5	10 a 15	147	9,1	350	2,1

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

\* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

- e) O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.

### 1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. Justifica-se o objeto desta licitação o término do contrato existente, bem como em razão das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino estarem com suas capacidades físicas esgotadas, sem condições de atender a elevada demanda existente no município, em atenção também ao Processo nº. 065/5.090000084-9 de 2006 - Ação Cível Pública do Ministério Público de Santo Antônio da Patrulha e o TAC, firmado junto ao Ministério Público, o qual determina a ampliação de vagas na Educação Infantil. Neste sentido justificamos a necessidade da aquisição de vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares.

## 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**2.1** Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao licitado, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

**2.2- É vedada a participação de empresas:**

2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

2.2.2. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

2.2.3. Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.2.4. Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

**2.3. Da participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas.**

**2.3.1.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006;

**2.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**2.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Se o próximo classificado for Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido o mesmo prazo do item 2.3.2

**2.3.4.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

**2.3.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**2.3.5.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**2.3.5.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**2.3.5.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**2.3.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**2.3.5.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**2.3.5.5.** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

### **3 DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

#### **3.1 – Habilitação Jurídica:**

**3.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**3.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**3.2.3.** Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

**3.2.4 .** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**3.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**3.2.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **3.3 – Qualificação Técnica:**

**3.3.1 Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**3.3.1.1 - Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



**3.3.1.2** - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre os serviços executados e os períodos utilizados para tanto.**

#### **3.4 – Qualificação Econômica-Financeira:**

**3.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

**3.4.1.1.** As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

**3.4.1.2.** À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos no item 3.4.1.3, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

**3.4.1.3.** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AT / (PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP) / (ATIVO TOTAL)$	EG = MENOR ou = 2

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AT - Ativo Total

EG = Endividamento Geral.

**3.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



### **3.5 OUTROS DOCUMENTOS**

**3.5.1. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa,** devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

**3.5.2. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal,** com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

**3.5.3. Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 009/2023,** em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **3.6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**3.6.1. Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

**3.6.2.** Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 3.8.2.

**3.6.3. Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**3.6.4.** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

**3.6.5. A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

**3.6.6.** Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

**3.6.7.** Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope nº. 02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

**3.6.8.** A documentação exigida no item 3 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**3.6.9.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

### **3.7 DOS DEMAIS DOCUMENTOS**



**3.7.1.** Cada licitante poderá ter **somente 01(um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. **O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos.** Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, **deverá estar com firma reconhecida.** Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada representante poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

**3.7.2.** As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte .**

**3.7.3.** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento das demais empresas, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

### **3.8. OS DOCUMENTOS SUPRACITADOS DEVERÃO:**

**3.8.1.** Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

**3.8.2.** Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

### **4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01/HABILITAÇÃO E Nº. 02/PROPOSTA DE PREÇOS:**

**4.1.** Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Concorrência Pública Nº. 009/2023

Nome completo da empresa licitante Fone/e-mail (para contato)



**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Concorrência Pública Nº. 009/2023

Nome completo da empresa licitante Fone/e-mail (para contato)

4.2. Os envelopes supracitados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

4.3. Os envelopes (nº. 01 e 02) que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, no endereço Avenida Borges de Medeiros nº 456, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

4.4. O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatário.

**5 PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02:**

**5.1. PRAZO DE VALIDADE**

5.1.1. As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

**5.2. FORMA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02:**

5.2.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

5.2.2. **Consignar o preço unitário por vaga mensal**, devendo os unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, serem expressos em algarismos e por extenso TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

5.3. **Apresentar declaração sob penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, declarando o número de vagas disponíveis em sua escola de acordo com a Resolução nº.002/2016 do Conselho Municipal de Educação.**

5.3.1. **A declaração mencionada no item 5.3 é indispensável para o julgamento da proposta, portanto caso não seja apresentada a proposta da empresa será desclassificada.**

5.3.2. É necessário que a declaração esteja em plena conformidade com o número de vagas que a empresa realmente dispõe, pois no ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação referente à capacidade de vagas. Caso a empresa não possua a número de vagas declarado, não assinará o contrato, sendo desclassificada no certame e sofrendo as penalidades previstas em Lei.

5.4. Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos todos os custos decorrentes da prestação deste serviço, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.



## **6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 6.1.** Os envelopes supracitados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital;
- 6.2.** O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatários;
- 6.3.** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- 6.4** Abertos os envelopes nº 01 (documentação/habilitação), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- 6.5** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação;
- 6.6** Para efeitos deste Edital serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- 6.7.** Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 6.8.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura;
- 6.9.** No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 6.10.** Somente serão classificadas as propostas com valor igual ou inferior a R\$ 512,44 por vaga mensal;
- 6.11.** Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes;
- 6.12.** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço **unitário cotado por vaga mensal**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste edital e que consignar o **menor preço**;
- 6.13.** Os participantes do certame **poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola**, de acordo com a Resolução nº.002/2016 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas;
- 6.14.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis;
- 6.15.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público;



## **7. DO CONTRATO**

### **7.1 – DA ASSINATURA**

**7.1.1. A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.**

**7.1.2. Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.**

**7.1.3. A Licitante Vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar Parecer do Conselho Municipal de Educação, relativo à quantidade de vagas que a escola dispõe em cada faixa etária, considerando sua capacidade física. (Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação), conforme declaração anexa a Proposta de Preços.**

### **7.2. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.2.1. A fiscalização do contrato será realizada pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Larissa da Silva Boeira conforme Portaria de Fiscal nº. 1.217, de 28 de abril de 2023.**

### **7.3. DA VIGÊNCIA**

**7.3.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado se necessário;**

**7.3.2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira;**

**7.3.3. A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**7.3.4. É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;**

**7.3.5. A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie;**

**7.3.6. O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.**

### **7.5. DOS TERMOS DO CONTRATO A SER FIRMADO**

**7.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.**

### **7.6. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\).](#)

5.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

## **8- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 8.2. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 8.3. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 8.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 8.5. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 8.6. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.7. Atender as exigências legais constantes na Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação, bem como a Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, Artigos 14, 15 e 16 e a Portaria nº.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item Alimentação e Nutrição;
- 8.8. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.
- 8.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11. Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.
- 8.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 9.2. Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

- 10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;



10.1.2. Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**10.2.** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.3.** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**10.5.** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**10.6.** Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do item décimo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**10.7.** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**10.8.** Na aplicação das penalidades o valor do contrato será reajustado de acordo com o índice acumulado da variação do IPCA.

## **11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1**– As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0003 Qualifica E.I

PROJETO: 2016 - Ampliação de Vagas na Educação Infantil

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (532)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**12.2.** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.



**12.3.** A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

**12.3.** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**12.4.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 2108/2022.**

**12.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**12.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

### **13 DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

**13.2.** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**13.3.** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, contados da data de referência da planilha orçamentária.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, previstas no preâmbulo do edital.

**14.2.** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

### **15 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**15.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**16.1. Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**16.2. Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**16.3.** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**16.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**16.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**16.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**16.7.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**16.8.** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.9.** Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 3.8.2.

**16.10. Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**16.11.** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.12.** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**16.13.** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.14.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**16.15.** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**17 – Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo departamento de compras desta prefeitura, em horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)3662-8572.**

Santo Antônio da Patrulha, RS, 18 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2023.05.18  
11:42:30 -03'00'

**Rodrigo Gomes Massulo**  
**Prefeito Municipal**



## **RESOLUÇÃO CME Nº 002/2016**

*Estabelece normas para oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº. 9.394/96; no artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.255/98; no seu Regimento Interno, em consonância com a Lei Federal nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 que fazem alterações aos artigos 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96, e as Resoluções nº 5/2009 e nº 6/2010, ambas do CNE/CEB; Parecer 20/2009 do CNE/CEB e da Lei nº 12.796, de 4 de Abril de 2013 e,

**CONSIDERANDO** que a evolução da Legislação Educacional, o Plano Nacional de Educação - PNE 2001/2011 apresentava diretrizes, objetivos e metas em termos pontuais para a oferta desta etapa, apontando o percentual de atendimento até o final da década para creche e pré-escola, respectivamente em 50% e 80%. O atual Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014, amplia este percentual de atendimento em sua Meta 1, para 50% das crianças em creche e universalização do atendimento em pré-escola. Em 2006 e 2009, Emendas Constitucionais promulgam alterações ao texto constitucional: a Emenda Constitucional 1253/2006 insere a Educação Infantil no contexto do financiamento e a Emenda Constitucional 59/2009 amplia a faixa etária da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Em 2013, a Lei nº 12.796 altera artigos da Lei nº 9.394/96, incorporando o conteúdo das emendas constitucionais, e modifica substancialmente o conteúdo dos artigos 30 e 31 referentes à Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que estas Diretrizes são elaboradas em um contexto de grande movimentação da Educação Infantil, quando se impõe a necessidade de expansão de matrículas como garantia do direito e se afirma a função social e política desta Etapa e a criança enquanto sujeito histórico e de direitos, centro do planejamento curricular, e num contexto no qual as equipes de educadores são convocadas a repensar seu trabalho junto às crianças e às famílias;

**CONSIDERANDO** a identidade do atendimento desta etapa, o currículo, a formação de professores e demais profissionais da Educação Infantil, a regulamentação dos estabelecimentos que ofertam esta etapa da educação, necessitam de normativas específicas para condicionarem a sua oferta;

**CONSIDERANDO** esse entendimento, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha - CME/SAP afirma que todas as atividades sistematicamente desenvolvidas com crianças na faixa etária de zero a cinco anos, mediadas por professores em espaços coletivos formais, embasadas em rotinas com ações individuais e coletivas diárias, propiciando situações de cuidado, brincadeira e aprendizagem de forma integrada, constituem-se em ação pedagógica, as quais caracterizam a instituição que oferece a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009, no contexto atual, aprofundam a concepção da matriz pedagógica para esta etapa, definindo que a orientação do trabalho e do cotidiano das crianças se dá pelo currículo e que as práticas envolvidas nos atos de cuidado, no âmbito da Educação Infantil, são práticas que respeitam o direito da criança de



ser bem atendida nesses aspectos e pelo respeito à sua dignidade como pessoa humana, mediada por educadores, os quais intencionalmente planejam e cuidam da organização dessas práticas. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer nº 20/2009 e Resolução nº 05/2009 do Conselho Nacional de Educação) concebem “a criança enquanto sujeito histórico, centro do planejamento curricular, que produz cultura a partir de suas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecida com adultos e crianças”;

**CONSIDERANDO** que o ato de educar/cuidar é uma relação indissociável na ação pedagógica e está presente em todas as interações do adulto com a criança e dela com o adulto. Cuidar é ato protetivo, assistido, complementar, perpassando diversas experiências de contato, diálogos e informações que se configuram em momentos significativos de interação pedagógica e de aprendizagens. Portanto, todos os profissionais que atuam diretamente com a criança em ambientes pedagógicos devem ter presente essa premissa;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 8/2012 e a Resolução CNE/CP nº 1/2012 que Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, respeitando e valorizando a diversidade étnico-racial e cultural, de identidade sexo-gênero, religiosa, entre outras, esta etapa deve trazer para a reflexão sobre estes temas;

**CONSIDERANDO** o contexto que confirma a necessidade de revisar e atualizar a normatização municipal para a Educação Infantil do município de Santo Antônio da Patrulha, visto que a Resolução CME nº 02/1999 do CME/SAP apresenta referencial pedagógico balizada por discussões que ocupavam o cenário educacional à época, precisando ser revista a fim de continuar impulsionando a qualidade desta etapa.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **I- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º-** Esta Resolução estabelece normas gerais para Educação Infantil, regula a oferta da mesma no Sistema Municipal de Ensino e revoga a Resolução CME nº 002 de 1999.

**Art.2º-** As normas regulamentadoras relativas à segurança são de observância obrigatória pelas escolas municipais e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

**Art.3º-** As disposições contidas nesta resolução aplicam-se a todas as escolas Credenciadas e Autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art.4º-** A observância das normas reguladoras desta resolução não desobriga as escolas do cumprimento de outras disposições com relação a matéria do Estado e outras oriundas de convenções e acordos coletivos.

**Art.5º-** A Secretaria Municipal da Educação é o órgão de âmbito municipal competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar atividades relacionadas à educação.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art.6º-** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família, da comunidade e do poder público.

**Art.7º-** A Educação Infantil visa proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade (cf. LDB, artigo 29).

**Art.8º-** A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre o cuidar e o educar, considerando o contexto sócio-cultural das crianças.

**Art.9º-** Entende-se por estabelecimentos de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

**I-** Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), mantidas pelo poder público municipal, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em pré-escola e atendimento exclusivo em pré-escola (4 e 5 a 11m – quatro anos a cinco anos e onze meses); em turmas nas escolas de Ensino Fundamental;

**II-** Escolas Comunitárias de Educação Infantil (ECEI's), mantidas por entidades comunitárias, através de parcerias e convênios com o poder público municipal e iniciativa privada, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em pré-escola;

**III-** Escolas de Educação Infantil Privadas (EEIP's) com atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade em pré-escola;

**IV-** Escolas de Educação Infantil (EEI's), mantidas em parceria pelo poder público municipal e outras entidades públicas, privadas ou não governamentais, sem fins lucrativos, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em pré-escola;

**V-** As Escolas de Educação Infantil devem prever atendimento nos cinco dias úteis da semana, em horário diurno e com período de férias regulamentares de 30 dias, coincidindo, preferencialmente, com as férias escolares.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Instituição de Educação Infantil privada:

- a) as particulares;
- b) as comunitárias;
- c) as confessionais;
- d) as filantrópicas.

~~**Art.10-** São consideradas Instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação, de modo sistemático, que atendam 10 ou mais crianças, por no mínimo quatro (4) horas diárias, na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto, submetidas às normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.~~

**Art.10-** São consideradas Instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, todas aquelas que:

- a) desenvolvem cuidado e educação, de modo sistemático;
- b) atendem seis(6) ou mais crianças, por no mínimo quatro(4) horas diárias, na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses; *(NR dada pela Resolução CME N°02/2022)*

**Parágrafo Único:** Estas Instituições, independente da designação e/ou denominação, devem ser submetidas às normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e apresentar matrícula escolar obrigatória, conforme Censo Escolar. *(AC pela Resolução CME N°02/2022)*

**Art.11-** As Instituições de Educação Infantil serão consideradas como tal a partir de um atendimento sistemático de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para turno parcial e de no mínimo 7 horas, para turno integral, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, submetidas à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.12-** A Educação Infantil poderá ser oferecida em Instituição Educacional que atenda outros níveis de ensino ou programas sociais, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução.

**Art.13-** Para ser considerada em situação regular, a Instituição de Educação Infantil deverá preencher as seguintes determinações:

§ 1º- Integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, através da realização do cadastro da mantenedora junto ao Conselho:

**I-** O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Infantil, submetendo-se, para seu funcionamento, às normas do Sistema Municipal de Ensino. Efetiva-se, para as mantidas pelo poder público, por Decreto Governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

**A-** As Escolas Públicas devem realizar o cadastro através de ofício enviado ao Conselho Municipal da Educação pela mantenedora com o ato de criação (Decreto Municipal);

**B-** As Escolas Privadas devem realizar o cadastro através de ofício, mencionando o desejo da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º- Obter o Credenciamento da Instituição de Educação Infantil, concedida pelo Conselho Municipal de Educação integrada ao Sistema Municipal de Ensino, que consiste na comprovação pela escola interessada, com base na legislação vigente, que ela reúna as condições de infra-estrutura física e local para oferta do(s) nível(is) por ela indicado(s), estando assim, habilitada a atender esse(s) nível(is).

**I - Para solicitar o Credenciamento da Instituição o mesmo deverá constar:**

- a) Ofício do representante legal da Entidade Mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, contendo os dados gerais da escola;
- b) Se pública, decreto de criação emitido pelo Poder Executivo, se a mantenedora for privada, a mesma deverá enviar ofício com justificativa subsidiada que motivaram sua criação;
- c) Comprovante de propriedade do imóvel, ou direito de uso através de contrato de locação de período de no mínimo de 2 anos;
- d) Planta baixa ou croqui do prédio com a identificação clara dos ambientes;
- e) Relação e comprovação com fotos dos espaços físicos;
- f) Declaração da representante da mantenedora quanto a equipe escolar e a respectiva titulação e contrato de trabalho;
- g) Registro da instituição, se privada, com negativas municipal, estadual e federal;
- h) Cópia do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- i) Cópia do Plano de Proteção Contra Incêndio (PPCI) expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- j) Alvará expedido, se privada, pelo órgão da Prefeitura.

**§ 3º-** Para obter a Autorização de Funcionamento do(s) nível(is), concedida pelo Conselho Municipal de Educação, que consiste na comprovação de que a Instituição de Educação Infantil dispõe das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas, contidas nesta Resolução, a escola deverá apresentar.

- a) Ofício encaminhando a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar em duas vias;
- b) Quadro dos recursos humanos com comprovação da titulação e cópia do contrato de trabalho.

**§ 4º-** Na constatação das condições de funcionamento este conselho pode valer-se da alternativa de conceder à instituição a prerrogativa de pedido para tomada de providências com prazo a ser cumprido pela instituição.

**§ 5º-** Após o vencimento do prazo estabelecido no § anterior este conselho deverá retornar a instituição para verificação dos pedidos de providência e a seguir emitir Parecer de Cumprimento ou não das solicitações.

~~**§ 6º-** Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5 anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos nesta resolução. A renovação da Autorização de Funcionamento deverá ser solicitada no prazo de cento e oitenta dias antes do vencimento, devendo~~

~~a escola proceder com todo o processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento novamente.~~

§ 6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5(cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações. *(NR dada pela Resolução CME Nº02/2022)*

§ 7º - A Renovação dos documentos citados acima, deverá ser solicitada pela mantenedora, devendo esta proceder, por sua conta, com todo o processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento novamente, oficializando junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 180(cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mesmos. *(AC pela Resolução CME Nº02/2022)*

§ 8º - As instituições que não efetuarem a solicitação de Validação dos referidos Pareceres que lhes Credenciam e Autorizam o Funcionamento no prazo previsto, terão tempo reduzido de validação, conforme prazo ainda disponível até o fechamento dos 5(cinco) anos. *(AC pela Resolução CME Nº02/2022)*

§ 9º - O período de validação dos documentos de recadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo: *(AC pela Resolução CME Nº02/2022)*

**I** - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016;

**II** - a partir da data de aprovação dos Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento emitidos pelo CME, posterior a 31 de maio de 2016.

**Art.14-** O não atendimento à Legislação Educacional ou a ocorrência de irregularidades nas Instituições de Educação Infantil:

**I-** Notificação com solicitação de providências e estipulação de prazo;

**II-** Advertência;

**III-** Suspensão parcial de funcionamento de setores e/ou espaços, equipamentos e/ou atividades da instituição de Educação Infantil;

**IV-** Suspensão temporária do funcionamento geral da Instituição de Educação Infantil;

**V-** Revogação do ato de Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** As penalidades serão aplicadas conforme constatação e análise da(s) irregularidade(s).

**Art.15** - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar a mantenedora e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, os casos de revogação de Autorização de Funcionamento.

**Art.16** - Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, privada ou pública, depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes.

**Art.17** - O imóvel ou espaço destinado à Educação Infantil, da iniciativa pública ou privada, deve ser de alvenaria.

§ 1º- O prédio pode ser próprio, locado ou cedido;

§ 2º- O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§ 3º- Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

**Art.18-** As Escolas de Educação Infantil serão classificadas conforme o número de crianças em:

<b>Classificação das Escolas</b>	<b>Carga Horária do Diretor</b>	<b>Suporte Pedagógico</b>	<b>Suporte Administrativo</b>
Pequeno Porte (PP) Até 60 crianças	Diretor 40 h	Coordenador Pedagógico (32h)	_____
Médio Porte (MP) De 61 a 120 crianças	Diretor 40 h	Coordenador Pedagógico (40h)	_____
Grande Porte (GP) A partir de 121 crianças	Diretor 40 h	Coordenador Pedagógico (40h)	Secretário

**Parágrafo Único-** Conforme a classificação descrita na tabela acima a escola terá direito ao respectivo suporte pedagógico e administrativo.

**Art.19-** O espaço físico previsto para abrigar a Instituição de Educação Infantil deverá adequar-se à finalidade de educar/cuidar crianças pequenas, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

~~**Art.20-** Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças com deficiências, compostos por:~~

~~**I-** espaço para recepção;~~

~~**II-** salas para os serviços administrativos e pedagógicos e sala para professores;~~

~~**III-** as salas de atividades devem ter, no mínimo, 1,20m<sup>2</sup> por criança, ventiladas, iluminadas e pintadas com cores suaves, mobiliários e equipamentos adequados, e que ofereçam segurança. Além de visão para o espaço externo, as janelas devem ser grandes, próximas ao chão, com a altura ideal do peitoril de 30 cm;~~

~~**IV-** cozinha e refeitório com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências legais de nutrição, saúde, higiene e segurança, conforme normas da Vigilância Sanitária;~~

~~**V-** todas as Escolas de Educação Infantil, onde seja ofertada alimentação, devem atender a~~

regulamentos específicos da área de alimentos, conforme, Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa (RDC) 216/2004, além de ter como responsável um Nutricionista, conforme Lei Federal nº 8234/91. No caso da escola receber alimentação preparada por terceiros, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento;

~~VI~~ instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para a faixa etária e para funcionários, observar a proporção de um vaso sanitário e um lavatório para cada 20 crianças. Toda escola deve dispor de um chuveiro. As portas dos sanitários não devem ter trincos ou chaves e deverão possuir abertura de 30 cm em sua parte inferior;

~~VII~~ a escola deverá dispor de um banheiro adaptado a alunos com deficiência, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 90cm de largura e barras laterais de apoio (observando NBR 9050);

~~VIII~~ área coberta para as atividades externas com as crianças, compatível com a capacidade de atendimento por turno da unidade educacional;

~~IX~~ todos os brinquedos, jogos e equipamentos devem ser compatíveis com a faixa etária das crianças a que se destinam e atenderem a norma de segurança do brinquedo NBR 11786/98, em número suficiente e em locais de fácil alcance, devendo ser limpos com água e sabão, sempre que necessário, bem como, sendo proibido utilizar brinquedos ou objetos muito pequenos ou desmontáveis que possam ser engolidos;

~~X~~ os recursos pedagógicos como acervo bibliográfico e materiais diversos para o desenvolvimento da proposta político pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em **quantidade suficiente** para o número de alunos, devem estar organizados e em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças, bem como, devem ser **constantemente atualizados**;

~~XI~~ deverão ser asseguradas às famílias, matrículas de suas crianças, preferencialmente, em Instituições Públicas de Educação Infantil próximas às suas residências;

~~XII~~ a escola deve possuir espaço próprio para lavanderia ou área de serviço, devidamente equipada;

~~XIII~~ a escola deve possuir local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças;

~~XIV~~ para receber Autorização de Funcionamento a escola deve dispor de praça de brinquedos, como espaço de aprendizagem, experimentação, socialização e construção de cultura lúdica que podem ser: brinquedos tradicionais como escorregadores, gangorras, gira giras, casinhas de bonecas e balanços que são fixos e/ou brinquedos móveis e caixas de areia, bem como, áreas com sombra e áreas ensolaradas, espaço para correr, jogar bola, enfim, um espaço que deve ser rico para invenções, fantasias e ampliar as experiências das crianças;

~~XV~~ a escola deve organizar e manter atualizados os registros e dados individuais dos alunos em fichários, pastas ou outra forma de organização que demonstre efetivamente o público atendido pela escola, bem como manter organizada a documentação relativa à escola;

~~XVI~~ a sala do berçário deve ter espaço de, no mínimo, 1,70m<sup>2</sup> por criança, para as atividades e repouso; deve ser ampla, arejada, pintada com cores suaves. Com área livre para movimentação, amamentação, higienização e banho de sol das crianças.

a) Para o repouso das crianças de 0 a 1 ano de idade, além da presença de berços (equivalente a 30% da capacidade de crianças atendidas), este espaço poderá contar com colchões, tipo colchonetes, que devem medir, no mínimo, 10cm de espessura, 1,20cm de comprimento e 0,80cm de largura. Os colchonetes devem ser revestidos de material impermeável, antialérgico e de fácil higienização, preferencialmente, de cores alegres;

~~b) Para o repouso de crianças de 1 a 2 anos de idade poderá ser usado colchonetes conforme padrões especificados no item A;~~

~~c) O berçário deverá ser dotado de:~~

~~I Bancada com pia, no mínimo de 1metro de altura, 1,50m de comprimento e 0,80~~

~~metros de largura (1,00m x 1,50m x 0,80m), com dispositivo de água quente e fria, tendo superfície protegida por colchonete de 1,00m para o trocador;~~

~~II- O berçário deve possuir recipiente para acondicionar, fora do alcance das crianças, as fraldas após o uso.~~

**Art. 20** - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças com deficiências, compostos por: *(NR dada pela Resolução CME N°02/2022)*

**I-** espaço para recepção e acolhida das crianças e famílias;

**II-** espaços para serviços administrativos, pedagógicos, para a atuação do Diretor Escolar e sala para professores;

**III-** cozinha e refeitório com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências legais de nutrição, saúde, higiene e segurança, conforme normas da Vigilância Sanitária;

**IV-** todas as Escolas de Educação Infantil, onde seja ofertada alimentação, devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa(RDC) 216/2004, além de ter como responsável um Nutricionista, conforme Lei Federal nº 8234/91. No caso da escola receber alimentação preparada por terceiros, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento;

**V-** instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para a faixa etária e para funcionários, observando a proporção de um vaso sanitário e um lavatório para cada 20 crianças. As portas dos sanitários não devem ter trincos ou chaves e sendo adequado possuir abertura de 30 cm em sua parte inferior. Toda escola deve dispor de um chuveiro elétrico com disposição de água quente.

**VI-** a escola deverá dispor de um banheiro adaptado para uso de crianças com deficiência, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 90cm de largura e barras laterais de apoio (observando NBR 9050);

**VII-** área coberta para as atividades externas com as crianças, compatível com a capacidade de atendimento por turno da unidade educacional;

**VIII-** todos os brinquedos, jogos e equipamentos devem ser compatíveis com a faixa etária das crianças a que se destinam e atenderem a Portaria ME N° 302/2021, que Aprova Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos – Consolidados, em número suficiente e em locais de fácil alcance, devendo ser limpos com água e sabão, sempre que necessário, bem como, sendo proibido utilizar brinquedos ou objetos muito pequenos ou desmontáveis que possam ser engolidos;

**IX-** os recursos pedagógicos como acervo bibliográfico e materiais diversos para o desenvolvimento da proposta político pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças, devem estar organizados e em condições de limpeza e conservação, disponíveis às crianças, bem como devem ser

constantemente atualizados;

**X-** deverão ser asseguradas às famílias, matrículas de suas crianças, preferencialmente, em Instituições Públicas de Educação Infantil, próximas às suas residências;

**XI-** a escola deve possuir espaço próprio para lavanderia ou área de serviço, devidamente equipada;

**XII-** a escola deve possuir local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças;

**XIII-** para receber Autorização de Funcionamento, a escola deve dispor de praça de brinquedos, como espaço de aprendizagem, experimentação, socialização e construção de cultura lúdica que podem ser: brinquedos tradicionais como escorregadores, gangorras, giragiras, casinhas de bonecas e balanços fixos e/ou móveis e caixas de areia (com a devida proteção contra exposição a agentes externos de contaminação), bem como, áreas com sombra e áreas ensolaradas, espaço para correr, jogar bola, enfim, um espaço que deve ser rico para invenções, fantasias e promoção de experiências às crianças, sempre atendendo a necessidade de segurança das mesmas.

**XIV-** a escola deve organizar e manter atualizados os registros e dados individuais das crianças em fichários, pastas ou outra forma de organização que demonstre efetivamente seu público atendido, bem como manter organizada a documentação e atos legais relativos à mesma;

**XV-** Os espaços dos agrupamentos devem contemplar as descrições abaixo:

Faixa etária	Espaços e materiais
<p align="center"><b>Bebês</b> De zero a 1 ano de idade</p>	<p>*Sala de atividades com área de 1,70m<sup>2</sup> por bebê, apresentando amplitude, ventilação, temperatura adequada ao clima, iluminação, pintura em cor suave, com área livre interna para movimentação, amamentação e higienização.</p> <p>*Mobiliários e equipamentos que ofereçam segurança e em quantidade mínima necessária para manter a organização da sala, dando prioridade aos brinquedos para interação pedagógica.</p> <p>*Bancada para higienização (trocaador) conforme a ser descrito no item “b” deste inciso;</p> <p>*Área externa para brincadeiras ao ar livre e banho de sol dos bebês.</p> <p>*Berços e dispositivos similares individuais para repouso/sono que apresentem segurança e conforto, adequados ao tamanho do bebê. Ao fazer uso de colchões tipo colchonetes, respeitar as medidas descritas no item “a” deste inciso.</p>
	<p>*Sala de atividades com área de 1,70m<sup>2</sup> por bebê/criança, apresentando amplitude, ventilação, temperatura adequada ao clima, iluminação, pintura em cor suave, com área livre interna para movimentação, amamentação e higienização.</p> <p>*Mobiliários e equipamentos que ofereçam segurança e em quantidade</p>

<p><b>Bebês e crianças bem pequenas</b> De 1 a 2 anos de idade</p>	<p>mínima necessária para manter a organização da sala, dando prioridade aos brinquedos para interação pedagógica.</p> <p>*Bancada para higienização(trocador) conforme a ser descrito no item “b” deste inciso;</p> <p>*Área externa para brincadeiras ao ar livre e banho de sol dos bebês/crianças.</p> <p>*Dispositivos individuais para repouso/sono respeitando as dimensões mínimas descritas no item “a” deste inciso e que apresentem segurança e conforto, adequados ao tamanho da criança.</p>
<p><b>Agrupamentos Multisseriados</b> <b>Bebês e Crianças Bem Pequenas</b> De zero a 2 anos de idade</p>	<p>* Segue descrições acima referentes às faixas etárias, contudo diferenciando os dispositivos usados para repouso/sono, individualmente para bebês e crianças bem pequenas, de modo a garantir segurança entre eles, considerando que a variação de faixa etária no mesmo agrupamento exige maior atenção ao <i>cuidar</i>.</p>
<p><b>Crianças Bem pequenas</b> (2 anos a 3 anos e 11 meses)</p>	<p>*Sala de atividades com área de 1,20m<sup>2</sup> por criança, apresentando amplitude, ventilação, temperatura adequada ao clima, iluminação, pintura em cor suave, com área livre interna para circulação e atividades.</p> <p>*Mobiliários e equipamentos que ofereçam segurança e em quantidade mínima necessária para manter a organização da sala, dando prioridade aos brinquedos para interação pedagógica.</p> <p>*Bancada para higienização(trocador) conforme a ser descrito no item “b” deste inciso, sempre que o agrupamento atender crianças que fazem uso de fraldas.</p> <p>*Área externa para brincadeiras ao ar livre e banho de sol das crianças.</p> <p>*Dispositivos individuais para repouso/sono respeitando as dimensões mínimas descritas no item “a” deste inciso e que apresentem segurança e conforto, adequados ao tamanho da criança.</p>
<p><b>Crianças Pequenas</b> 4 a 5 anos e 11 meses</p>	<p>*Sala de atividades com área de 1,20m<sup>2</sup> por criança, apresentando amplitude, ventilação, temperatura adequada ao clima, iluminação, pintura em cor suave, com área livre interna para circulação e atividades.</p> <p>*Mobiliários e equipamentos que ofereçam segurança e em quantidade mínima necessária para manter a organização da sala, dando prioridade aos brinquedos para interação pedagógica.</p> <p>*Dispositivos individuais para repouso/sono respeitando as dimensões mínimas descritas no item “a” deste inciso e que apresentem segurança e conforto adequados ao tamanho da criança.</p>

a) Colchões tipo colchonetes devem medir, no mínimo, 10cm de espessura, 120cm de comprimento e 60cm de largura, revestidos de material impermeável, antialérgico e de fácil higienização, preferencialmente, em cores alegres.

b) Nas salas de atividades com crianças que fazem uso de fraldas devem dispor de:

**I-** Bancada com pia de, no mínimo, de 1,00 metro de altura, 1,50m de comprimento e 0,80 metros de largura (1,00m x 1,50m x 0,80m), com dispositivo de água quente e fria, tendo superfície protegida por colchonete de 1,00m para o trocador;

**II-** Recipiente para acondicionar, fora do alcance das crianças, as fraldas após o uso.

c) A sala para repouso, bem como a higienização das roupas de cama, pertences e materiais de uso dos bebês e crianças deve seguir regramento da Vigilância em Saúde. (AC pela Resolução CME N°02/2022)

### CAPÍTULO III

#### II- DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.21-** Neste Sistema Municipal de Ensino entende-se por profissional da Educação Infantil:

**A)** para atuar na Educação Infantil, o Profissional (professor) com formação em Curso de Graduação – Licenciatura Plena que habilite atuar em Educação Infantil, conforme a legislação vigente (Quadro de carreira de provimento efetivo, Lei Municipal n° 7.292 de 23 de dezembro de 2014, em vigência);

~~**B)** trabalhador em Educação, (cuidador), com habilitação em Nível Médio na Modalidade Normal – Magistério (Quadro de provimento efetivo nos termos da Lei Municipal Complementar n° 035 de 07 de outubro de 2005, em vigência).~~

~~§1º - Haverá a possibilidade da contratação de estagiários, com a devida Graduação – Licenciatura Plena, conforme a legislação vigente, bem como o trabalho voluntário, desde que haja o acompanhamento permanente de 01 (um) ou mais professores em educação docente do quadro de carreira do Município ou da iniciativa privada.~~

**B)** trabalhador em educação (Cuidador), com habilitação concluída em Nível Médio na Modalidade Normal – Magistério (Quadro de provimento efetivo nos termos da Lei Municipal Complementar n° 035 de 07 de outubro de 2005, em vigência). (NR dada pela Resolução CME N°02/2022)

§ 1º - Para atuar como Cuidador, por tempo determinado, admitir-se-á a contratação de estagiários, cursando Graduação que habilite trabalhar com Educação Infantil e que tenha habilitação mínima concluída em Nível Médio na Modalidade Normal – Magistério, desde que haja o acompanhamento permanente de 01 (um) ou mais professores, em situações que, comprovadamente, apresentar-se esgotadas as possibilidades de nomeação e contratação emergencial. (NR dada pela Resolução CME N°02/2022)

§2º- As mantenedoras incentivarão a valorização dos profissionais da Educação Infantil através do aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a formação permanente.

§ 3º- Para atuar com alunos com necessidades especiais, o profissional da Educação Infantil deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial e/ou serviço de orientação e acompanhamento de profissionais especializados no planejamento das atividades pedagógicas.

§ 4º- As turmas que apresentarem alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais devem ter um assistente ao professor e ao Cuidador do agrupamento.

I) Estas turmas não devem ultrapassar o máximo de 20 alunos;

II) O assistente é um estudante na área da educação, que auxilia o professor e o cuidador garantindo a participação da criança com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais nas atividades da escola;

III) As crianças com deficiências serão atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, públicas e/ou privadas, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art.22-** Os prédios, as instalações e os equipamentos deverão adequar-se ao fim a que se destina e atender normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive as relativas às pessoas com deficiências.

**Art.23-** A direção de Instituições de Educação Infantil deve ser exercida por professor nomeado (no caso das escolas municipais) e formado em curso de Graduação Licenciatura Plena ou em Nível de Pós-Graduação na área da Gestão Escolar e ter experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos na Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** A Direção das escolas municipais serão indicadas pela comunidade. Nas escolas, que não houver a indicação pela comunidade a direção será indicada pelo poder executivo.

**Art.24-** A supervisão, acompanhamento e a avaliação sistemática das Instituições de Educação Infantil são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, a quem cabe assegurar a observância das Leis de Ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV

### III- REGIMENTO ESCOLAR

**Art.25-** O Regimento Escolar é o documento que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, devendo estar consubstanciado na Proposta Pedagógica, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

**Art.26 -** A elaboração do Regimento Escolar é de autonomia e atribuição de cada Escola que oferta a Educação Infantil, com a colaboração da comunidade escolar e, em especial, de seus profissionais e em consonância com a presente Resolução.

**Art.27 -** O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito pela Entidade Mantenedora da Escola de Educação Infantil.



§1º- O encaminhamento pela Entidade Mantenedora implica na sua concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§2º - Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de seu protocolo neste Conselho, atendidas as normas da presente Resolução.

§3º - A análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar correções que serão de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para incorporação ao texto regimental.

§4º - A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho é condição para a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil.

**Art. 28** - A vigência do Regimento Escolar fica estabelecida em 5 (cinco) anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, ou por orientação deste Conselho ou por necessidade justificada pela Escola.

**Parágrafo Único** - Todas as alterações ou adequações regimentais deverão ser encaminhadas ao CME em novo texto regimental completo.

**Art.29** - Após a análise do Regimento Escolar por este Colegiado, é emitido Parecer de Aprovação .

## CAPÍTULO V

### IV- DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art.30-** Caberá às Instituições de Educação Infantil construir o seu Plano Pedagógico, que deve estar fundamentado numa concepção de educar/cuidar a criança como sujeito de direito, em seu processo de desenvolvimento, envolvida na construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

**Art.31-** O Plano Pedagógico da Educação Infantil deve levar em conta as fases do desenvolvimento, o bem-estar da criança, a diversidade cultural das populações infantis, e conhecimentos a serem universalizados.

**Art.32-** O Plano Pedagógico deve observar o que expressam:

- a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da Educação Infantil;
- b) as Diretrizes Curriculares e Normativas Nacionais para Educação Infantil;
- c) as Normas do Conselho Municipal de Educação.

**Art.33** - O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da Educação Infantil:

- a) de 0 (zero) a 11 (onze) meses: até 12 (doze) crianças com 2 (dois) profissionais, o professor e o cuidador em Educação Infantil;
- b) de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (meses): até 14 (quatorze) crianças com 2 (dois) profissionais, o professor e o cuidador em Educação Infantil;

c) de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses: até 20 (vinte) crianças com 2 (dois) profissionais, o professor e o cuidador em Educação Infantil ;

d) de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11(onze) meses: até 20 (vinte) crianças com 2 (dois) profissionais, o professor e o cuidador em Educação Infantil;

e) de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses: até 20 (vinte ) crianças com 1 (um) profissional,o professor;

f) de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: até 20 (vinte ) crianças com 1 (um) profissional, o professor.

**Parágrafo Único** – Nas turmas multisseriadas de 4 e 5 anos de idade que atingirem o número de 20 alunos ou mais devem ter o professor e o cuidador. É expressamente proibido as crianças ficarem sem a presença do professor.

**Art.34-** As crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março deverão ter matrícula garantida em Escolas de Educação Infantil ou em turmas de 4 e 5 anos – Pré-Escola nas Escolas de Ensino Fundamental, e as que completarem 6 (seis) anos, após a referida data de 31 de março, permanecem na Pré-Escola das Instituições de Educação Infantil.

**Art.35-** A Mantenedora, juntamente com a Escola de Ensino Fundamental, ao projetar o oferecimento de turmas de Educação Infantil, deve se certificar de todos os cuidados, nas questões de salubridade, higiene, iluminação, aeração e principalmente segurança, adequando os espaços e horários, conforme definidos nesta Norma, promovendo ainda o aperfeiçoamento continuado aos professores.

**Art.36-** Em se tratando de turmas de Educação Infantil em Instituições que ofertem outros níveis de ensino ou programas, devem-se assegurar espaços de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos e onze meses, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que asseguradas condições de segurança e em conformidade com a proposta pedagógica.

**Art.37-** Cabe à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seus órgãos competentes, definir e implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação de todas as Instituições de Educação Infantil, bem como as turmas de Educação Infantil Pré-Escola 4 e 5 anos ofertadas em Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva do aprimoramento da qualidade do processo educacional, considerando:

I - a conformidade com a legislação;

II - a articulação com demais secretarias e entidades parceiras desse atendimento;

III - a implementação do Plano Pedagógico e Regimento Escolar.

**Art.38-** Nos casos em que, instituições públicas e instituições privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que possuam contrato ou convênio com o Poder Público Municipal, tiverem revogada sua Autorização de Funcionamento, cabe ao mesmo a responsabilidade de assegurar a continuidade de atendimento às crianças.

## CAPÍTULO VI

### V- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.39-** As Instituições de Educação Infantil públicas municipais e privadas, em funcionamento, deverão ajustar-se às disposições desta Resolução no prazo de 3 anos a contar da publicação da mesma.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Educação de Santo Antônio da Patrulha, deve conjugar esforços, junto às diferentes instâncias municipais envolvidas no atendimento a crianças de zero a 5 anos e 11 meses, visando a integração das Instituições de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art.40-** É obrigatória, a partir de 2016, a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 anos, até 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula.

**Art.41-** O regime de funcionamento das Instituições de Educação Infantil deve atender prioritariamente às necessidades da comunidade local, urbana e rural, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda.

**Art.42-** Os profissionais das Escolas de Educação somente poderão ministrar medicação às crianças obrigatoriamente quando houver prescrição médica, cuja a cópia deve ser arquivada junto aos registros da documentação da criança.

**Art.43-** Os profissionais do Magistério, para atuarem na docência da faixa etária de 4 e 5 anos com turno parcial de 4 horas , devem ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura que os habilite trabalhar com Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** A mantenedora deverá prover Concurso Público para os profissionais com carga horária de 24 horas semanais, para atuar nas turmas de Educação Infantil de 4 e 5 anos Pré- Escola inseridas nas Escolas de Ensino Fundamental.

**Art.44-** Os agrupamentos de Educação Infantil, inseridos nas escolas de Ensino Fundamental e nas Escolas de Educação Infantil, que possuem os dois níveis, farão uso da seguinte nomenclatura:

- Crianças de 4 anos – Pré-Escola-Nível 1
- Crianças de 5 anos - Pré-Escola- Nível 2

**Art.45-** A escola deve expedir documentação que permita a comprovação do desenvolvimento dos objetivos propostos para aquele nível de escolarização e GUIA DE TRANSFERÊNCIA ou quando nível concluído, HISTÓRICO ESCOLAR.

**Parágrafo Único** - A documentação referida no Art. anterior deve ser entregue aos pais ou responsáveis pela criança, no ato de conclusão da Pré-Escola – Nível 2 ou no momento de transferência da criança tanto na Pré –Escola Nível 1 e/ou Nível 2 para outra instituição de Ensino. A documentação deve ser expedida à qualquer época do ano, independente da frequência.

**Art.46-** A documentação da criança que for transferida para outra instituição de ensino somente poderá ser liberada mediante ATESTADO DE VAGA.

**Art.47-** A partir de 2016, os Históricos Escolares das escolas que ofertarem Educação Infantil Pré-Escola 4 e 5 anos de idade, deverão apresentar campo para a contemplação do registro da Pré-Escola.



**Art.48-** Os casos omissos nesta Resolução e esclarecimentos adicionais, poderão ser obtidos junto ao Conselho Municipal de Educação e na Secretaria Municipal da Educação

**Art.49-** Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** - As alterações de materiais, dispositivos, profissionais e outros que forem do interesse da instituição e/ou da mantenedora, devem passar por consulta oficial prévia pelos órgãos de controle social, sanitário e normativo. *(AC pela Resolução CME N°02/2022)*

**Art. 3º** - As mantenedoras (pública e privada) deverão estar adequadas às normativas do Sistema Municipal de Ensino para o início dos anos letivos subsequentes. *(AC pela Resolução CME N°02/2022)*

**Art. 4º** - Como Disposição Transitória, pela necessidade de alteração da Resolução CME N° 02/2016, fica estabelecido o prazo de cinco anos desta primeira validação, a contar do ano de 2022. *(AC pela Resolução CME N°02/2022)*

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigência na data de sua Aprovação, seguida de publicação. *(AC pela Resolução CME N°02/2022)*

*Resolução CME N° 02/2022, foi aprovada em 22 de julho de 2022.*

Santo Antônio da Patrulha, 31 de Maio de 2016.(Resolução CME nº 02/2016)

*Andréia Cardoso da Silveira  
Augusto de Fraga Cardoso  
Carla Meregalli de Oliveira  
Cristiane da Silva Vargas  
Eliandra Rosa dos Santos  
Irani Pacheco  
Joseane Freiburger Gil  
Josefina Rancheski Hablich  
Luisa Ourique Cardoso Ramos  
Márcia dos Santos  
Maria Claudete Santos Cardoso  
Silvani da Silva Ramos*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 31 de Maio de 2016.

**Carla Meregalli de Oliveira**  
Presidente do CME

## ANEXO 1



## **Orientações para a elaboração de Regimento Escolar**

### **1- Dados de Identificação:**

- 1.2- Da Entidade
- 1.3- Endereço
- 1.4- Do Estabelecimento
- 1.5- Telefone
- 1.6- E-mail
- 1.7- Atos Legais

### **2- Da Filosofia**

### **3- Das Finalidades**

### **4- Dos objetivos:**

- 4.1- Da Educação Infantil
- 4.2- Da Escola
- 4.3- Dos agrupamentos

### **5- Da Organização Pedagógicas e de Gestão Escolar:**

- 5.1- Da Equipe Diretiva
  - 5.1.1- Do diretor e atribuições
  - 5.1.2- Do Coordenador Pedagógico e Atribuições
  - 5.1.3- Do corpo Administrativo
    - 5.1.3.1- Caracterização
    - 5.1.3.2- Das Atribuições
- 5.2- Do Corpo Docente
  - 5.2.1- Caracterização
  - 5.2.2- Atribuições
- 5.3- Do Corpo Discente
  - 5.3.1- Caracterização
  - 5.3.2- Das atribuições

### **6- Da Organização Curricular:**

- 6.1- Do Regimento Escolar
- 6.2- Da Matrícula
- 6.3- Do Calendário
- 6.4- Da Metodologia de Ensino
- 6.5- Da Transferência

### **7- Da Avaliação:**

- 7.1- Caracterização (conceito)
- 7.2- Da Avaliação da Escola
- 7.3- Da Avaliação do Desempenho do Aluno
  - 7.3.1- Do Registro do Desenvolvimento
  - 7.3.2- Da Expressão e Periodicidade
  - 7.3.3- Da Comunicação



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

**8- Do Conveniamento:**

**8.1-** Com Prefeitura

**8.2-** Outras mantenedoras

**9- Do Projeto Político Pedagógico**

**10- Do Plano Pedagógico**

**11- Dos Planos de Trabalho do Professor**

**12- Das Reuniões Pedagógicas e Administrativas**

**13- Das Disposições Gerais**

**ANEXO 2**



## **Sugestão de roteiro para Plano Pedagógico**

### Sumário

- 1- Dados de Identificação
- 2- Introdução (O que é um Plano Pedagógico e o que a escola deseja porque fazer...)
- 3- Histórico da Escola
- 4- Contexto de Mundo (Qual é o mundo atual que a criança da Ed. Infantil está inserida)
- 5- Concepção de Escola e Educação (O que o grupo entende por Escola x Educação)
- 6- Concepção de Infância e criança (Aqui valorizar o brinquedo e o lúdico: música, teatro, etc...)
- 7- Comunidade e família (Caracterizar cada uma e sua integração)
- 8- Objetivos da Educação Infantil
- 9- Objetivos dos Agrupamentos
  1. Berçário, etc...
- 10- Metodologia (Forma de trabalho da escola)
- 11- O Professor de Educação Infantil (Caracterizá-lo, perfil e papel)
- 12- Crianças com necessidades especiais (Assumir o papel de Escola Inclusiva, como irão trabalhar com estas crianças...)
- 13- Avaliação (O que é, qual o entendimento que a escola tem por avaliação...)
- 14- Temas transversais (É preciso pensar seriamente em temas como ética, sexualidade, questões étnico raciais, desde a Ed. Infantil)
- 15- Referências Bibliográficas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 940/2022.

Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a partir da vigência da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a educação infantil passou a integrar formalmente a educação escolar, devendo ter a mesma importância e qualidade das demais etapas da educação básica;

Considerando que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece em seu artigo 29 que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e é voltada para o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos;

Considerando que os Estabelecimentos de Educação Infantil são classificados como de alto risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando que a vigilância sanitária tem como atribuição o controle de Estabelecimentos de Educação Infantil, enquanto estabelecimentos de interesse à saúde;

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos de Educação Infantil são de competência municipal, conforme estabelecido no ANEXO I, da Resolução CIB 30, de 11 de março de 2004 e na Resolução CIB 250, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando que os Estabelecimentos de Educação Infantil devem receber atenção especial por parte da vigilância sanitária dos municípios, sob a supervisão da Secretaria Estadual da Saúde, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8080/90

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Técnico para o licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI), conforme o Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Todos os EEI deverão atender ao disposto no Regulamento Técnico aprovado por esta Portaria.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta norma, para que os EEI atendam ao disposto no Anexo desta Portaria.

**Art. 4º** A presente Portaria pode ser suplementada pelos órgãos de vigilância sanitária municipais, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, em conformidade com as disposições aqui estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º** A inobservância desta Portaria constitui infração de natureza sanitária nos termos da legislação em vigor, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SES nº 172, de 03 de maio de 2005, e a Portaria SES nº 031, de 10 de janeiro de 2019.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## ANEXO PORTARIA Nº 940/2022.

### REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EEI)

#### 1. OBJETIVO

Regulamentar, sob o enfoque de Vigilância Sanitária, o licenciamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI) públicos e privados no Estado do Rio Grande do Sul.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. ALMOXARIFADO:** Espaço destinado para guarda de equipamentos para manutenção do prédio ou material administrativo.
- 2.2. ÁREA:** Ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces.
- 2.3. ÁREA DE RECREAÇÃO COBERTA:** Espaço provido de cobertura, destinado à recreação das crianças da faixa etária de 2 a 5 anos e 11 meses.
- 2.4. ÁREA DE RECREAÇÃO DESCOBERTA:** Espaço desprovido de cobertura, destinado à recreação das crianças da faixa etária de 2 a 5 anos e 11 meses.
- 2.5. ASSISTÊNCIA SISTEMÁTICA:** Assistência prestada quando necessária, não obrigatoriamente em jornada integral de trabalho.
- 2.7. COZINHA:** Espaço destinado ao preparo, cocção e distribuição de alimentos às crianças da creche e aos funcionários que nela trabalham, de acordo com a organização do estabelecimento.
- 2.8. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML):** Espaço destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material para uso na limpeza da instituição.
- 2.9. DESPENSA:** Espaço destinado à guarda de gêneros alimentícios.
- 2.10. LACTÁRIO:** Área restrita, destinada à limpeza, preparo, desinfecção e guarda de mamadeiras.
- 2.11. ROUPARIA:** Espaço destinado à guarda da roupa processada.
- 2.13. SALA:** Ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro, dotado de uma porta.
- 2.14. SALA/ÁREA DE HIGIENIZAÇÃO:** Espaço destinado para a higiene das crianças.
- 2.16. SALA DE ATENDIMENTO:** Ambiente adequado para atendimento de emergência e atendimento nas áreas médica, psicopedagógica e social.
- 2.17. SALA DA DIREÇÃO:** Ambiente destinado às atividades de coordenação e controle da instituição.
- 2.18. SALA DE REPOUSO:** Ambiente destinado ao repouso das crianças.
- 2.20. SALA DE REUNIÕES:** Ambiente destinado ao agrupamento de pessoas, que podem ser funcionários, técnicos ou usuários do estabelecimento, para debaterem assuntos de interesse comum.
- 2.21. SALA PARA MÚLTIPLAS ATIVIDADES:** Ambiente destinado às diversas atividades a serem desenvolvidas na instituição, fora das rotinas estabelecidas.
- 2.22. SECRETARIA:** Ambiente destinado às diversas atividades administrativas da instituição, como registro, tesouraria, comunicação, arquivo, contabilidade, pessoal e compras.
- 2.23. SOLÁRIO:** Espaço desprovido de cobertura, destinado à permanência das crianças da faixa etária de 0 a 1 ano e 11 meses, que necessitam de banhos de sol.
- 2.24. VESTIÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS:** Espaço destinado à troca de roupa dos funcionários da instituição, devendo estar ligado às instalações sanitárias.

#### 3. REQUISITOS MÍNIMOS

##### 3.1 DO LICENCIAMENTO

- 3.1.1.** A liberação do Alvará Sanitário para os EEI de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais de Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a pactuação de suas competências junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
- 3.1.2.** Os EEI somente estarão aptos para funcionamento quando devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente e atendendo a todas as exigências previstas neste Regulamento Técnico.
- 3.1.3.** O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação:
- requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos do estabelecimento, firmado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico;
  - ato Constitutivo ou Registro de empresário registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
  - declaração do profissional na função de Responsável Técnico pela área de saúde;
  - recolhimento de taxa pública de licenciamento, a critério do órgão expedidor de Alvará Sanitário;
  - cópia da carteira de identidade profissional do respectivo órgão de classe do Responsável Técnico pela área de saúde;
  - apresentação de Projeto Arquitetônico aprovado pelo órgão Municipal de Vigilância Sanitária, sendo facultado à Vigilância Sanitária Municipal a exigência ou não do mesmo.
- 3.1.4.** O alvará deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- A classificação do EEI, em função do seu porte (Quadro 1);
  - As faixas etárias atendidas (Quadro 2);
- 3.1.5.** É obrigatório a fixação do alvará sanitário em quadro próprio e visível aos usuários.
- 3.1.6.** Quando da renovação anual da licença sanitária, deverá ser verificada a existência de autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual ou Municipal de Educação ou a apresentação de protocolo de solicitação da autorização no órgão responsável.

##### 3.2. Classificação do EEI:

###### 3.2.1. Quanto ao porte:

Classificação do EEI	Número de crianças atendidas
Pequeno Porte (PP)	até 60
Médio Porte (MP)	de 61 a 120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Grande Porte (GP)	A partir de 121
-------------------	-----------------

Quadro 1. Classificação do Porte do EEI

3.2.2. Quanto às faixas etárias atendidas:

Classificação do EEI	Faixa Etária
Creche	0 a 11 meses
	1 ano a 1 ano e 11 meses
	2 anos a 2 anos e 11 meses
	3 anos a 3 anos e 11 meses
Pré escola	4 anos a 4 anos e 11 meses
	5 anos a 5 anos e 11 meses

Quadro 2. Classificação da faixa etária do EEI

3.2.2.1. As crianças que completam 6 anos após a data de corte (31 de março) devem permanecer na educação infantil.

#### 4. DOS RECURSOS HUMANOS

4.1.1. A administração do EEI é responsável por prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do mesmo.

4.1.2. Todos os profissionais do EEI devem ter formação compatível com a função que exercem, conforme legislação existente para cada função.

4.1.3. Todos os profissionais que atuam no EEI devem ter asseio corporal, de vestuário, e adotar rotina de lavagem das mãos com água e sabonete sempre que se fizer necessário, de forma a garantir o asseio e prevenir a transmissão de doenças.

4.1.4. Devem ser realizados treinamentos iniciais e periódicos, mantendo registros destes nos quais constem os assuntos abordados e os participantes, com a assinatura dos funcionários participantes e do ministrante do treinamento.

4.1.5. Os treinamentos realizados devem incluir orientações sobre a higiene pessoal e ambiental para seus funcionários.

4.1.6. Responsável Técnico da área da saúde

4.1.6.1. O EEI deve possuir Responsável Técnico da área da saúde com formação superior em Enfermagem, Medicina ou Nutrição, sendo também admitidos profissionais com especialização em saúde pública e profissionais da educação com especialização em saúde infantil.

4.1.6.2. O Responsável Técnico da área da saúde deve avaliar e supervisionar os procedimentos realizados por terceiros.

4.1.6.3. É permitida a assistência sistemática por parte do Responsável Técnico pela área de saúde do EEI, desde que não haja prejuízo do atendimento de suas atribuições.

4.1.7. Demais Profissionais

4.1.7.1. É obrigatória a supervisão em tempo integral das atividades das crianças por, no mínimo, um (01) dos profissionais do EEI.

4.1.7.2. O dimensionamento da equipe por criança deve respeitar a proporção estabelecida pelo Conselho Estadual ou Municipal de Educação.

4.1.7.3. O EEI que atenda mais de 25 crianças de 0 a 1 ano completos deve dispor de um profissional específico no preparo de mamadeiras. Nos demais casos a cozinheira(o) poderá acumular esta função.

4.1.7.4. No EEI onde o preparo das refeições seja feito no próprio estabelecimento é obrigatória a existência de cozinheira(o) exclusiva para a função, não sendo tolerado que a mesma acumule outras funções.

#### 5. DAS ATIVIDADES

5.1. Aspectos Gerais

5.1.1. O EEI deve:

a) garantir ambientes, equipamentos e materiais em quantidades suficientes e em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação;

b) manter registros de execução do controle integrado de pragas e vetores, emitido por empresa regularizada perante a vigilância sanitária;

c) proibir a prática do tabagismo nas dependências do EEI;

d) evitar a frequência de crianças e funcionários suspeitos ou portadores de doença infecto - contagiosas, podendo ser autorizada a liberação dos mesmos mediante atestado médico.

e) proibir a reutilização de embalagens de saneantes e alimentos;

As embalagens de alimentos podem ser reutilizadas unicamente com a finalidade de desenvolvimento de atividades educativas/lúdicas, dentro do projeto pedagógico do EEI.

f) orientar os responsáveis legais pelas crianças em relação a aspectos relacionados com a saúde física e mental das mesmas;

g) encaminhar para a rede de saúde as crianças que apresentarem sinais de deficiência sensorio-motora ou distúrbios mentais ou emocionais, para que sejam propostas medidas de prevenção, acompanhamento ou solução de situações novas ou já instaladas;

h) organizar e manter atualizados os registros individuais de saúde das crianças desde sua admissão, contendo informações sobre: crescimento e desenvolvimento físico, alergias, tratamentos em curso, doenças prévias e vacinação - bem como as providências tomadas nos casos de a mesma estar em desacordo, e outras informações pertinentes;

i) solicitar, no momento da matrícula, a Caderneta de Saúde da Criança atualizada, de acordo com o calendário vacinal e realizar o acompanhamento semestral das crianças de 0 a 23 meses e anual das crianças de idade igual ou superior a 2 anos, de acordo com o estabelecido no calendário de vacinação;

j) administrar medicação às crianças somente quando houver prescrição médica, cuja cópia física ou digital deve ser arquivada junto aos registros da criança;

As cópias das prescrições devem ser mantidas apenas enquanto as crianças estiverem fazendo uso da medicação.

k) garantir que os profissionais que trabalham diretamente com as crianças tenham as mãos higienizadas e livres de adornos ao realizar suas atividades;

l) comunicar ao Conselho Tutelar ou juizado da infância e adolescência os casos de abuso e violência suspeitos ou confirmados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**m)** capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros e dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**5.2. Alimentação e Nutrição**

**5.2.1.** Nos casos em que a alimentação ofertada seja produzida no próprio estabelecimento, o EEI deverá atender aos regulamentos específicos da área de alimentos, tais como a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23430/74 - ou outros instrumentos que venham a substituí-los - além de ter um Nutricionista responsável.

**5.2.2.** No caso do estabelecimento receber alimentação preparada por terceiro, o fornecedor deverá possuir licença sanitária.

**5.3. Cuidados com as crianças**

**5.3.1.** O EEI deve manter o conjunto das crianças em locais seguros especialmente em relação:

- a)** ao cuidado com materiais inflamáveis e/ou tóxicos, inclusive plantas, medicamentos, material de limpeza ou de higiene pessoal e de objetos pontiagudos ou cortantes;
- b)** à segurança física em espaços onde existam espelhos de água, seja através de cercas, lonas ou outro dispositivo;
- c)** às obras de reformas e consertos da infraestrutura, que devem ser realizadas preferencialmente fora do horário de funcionamento do EEI.

**6. DA ÁREA FÍSICA**

A área física do EEI determina os fluxos de circulação e o conforto ambiental dos seus usuários. De forma a garantir estes requisitos, esta norma propõe um programa de necessidades flexível em função do porte do EEI, que pode ser percebida pela possibilidade de desenvolverem-se diversas atividades em um mesmo compartimento. A justificativa desta flexibilização é que alguns compartimentos não são utilizados durante todo o período de funcionamento do EEI e, portanto, ficariam ociosos. Outro aspecto que justifica esta flexibilização ao estabelecer um programa de necessidades é a não inviabilização de EEI de pequeno e médio porte. O planejamento do revezamento das atividades a serem desenvolvidas nos compartimentos do EEI é fator determinante para que o programa de necessidades proposto atenda a todas as atividades e por isso deve receber atenção especial por parte da direção de forma a atender o disposto nesta Portaria.

**6.1. Aspectos Gerais**

**6.1.1.** Os EEI devem ser compostos pelas seguintes unidades: Unidade de Administração, Unidade de Atendimento e Cuidados, Unidade de Atividades e Lazer e Unidade de Apoio.

**6.1.2.** Os compartimentos mínimos que compõem estas unidades devem atender ao disposto nos quadros: 3 - Componentes da Unidade de Administração; 4 - Componentes da Unidade de Atividade e Lazer e 5 - Componentes da Unidade de Apoio, desta Portaria.

**6.1.3.** Serão toleradas diferenças de até 5% em relação às dimensões (alturas, larguras, comprimentos ou áreas) estabelecidas por esta Portaria.

**6.1.4.** A disposição dos compartimentos dentro das unidades deve ser objeto da análise de seus projetistas de modo a facilitar as atividades desenvolvidas em cada uma delas e favorecer um fluxo adequado.

**6.1.5.** Os EEI que não se propuserem a atender crianças de alguma faixa etária ficam dispensados de possuir compartimentos para aquela faixa etária, sendo, no entanto, obrigatórios todos os demais compartimentos.

**6.1.6.** Tendo em vista o acesso de pessoas com deficiência e o tipo de população que atende, os acessos e instalações de todos os EEI devem atender a norma ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

**6.1.7.** Todos os EEI deverão:

- a)** ser de uso exclusivo às atividades a que se destinam, não podendo ser utilizados como domicílio particular, estabelecimento comercial ou industrial, ou de acesso a eles;
- b)** assegurar que as distâncias entre as divisas de terreno onde estão construídos os EEI, com relação a depósitos de inflamáveis, depósitos de combustíveis, fontes de emissão de ruídos, poluentes, indústrias, e quaisquer locais, fontes geradoras ou atividades que apresentem riscos à saúde pública, estejam de acordo com o estabelecido nas legislações pertinentes vigentes;
- c)** em nenhuma hipótese permitir o acesso de crianças, mesmo que eventual, a compartimentos como porões ou subsolos. São considerados porões e subsolos aqueles compartimentos em andar inferior ao térreo e sem acesso ao meio externo, mesmo que adequadamente ventilados;
- d)** ser construídos com material que dificultem a sua combustão;
- e)** ter pé direito mínimo de 2,60m;
- f)** ter áreas externas que ofereçam segurança total à criança, devendo, para tanto, possuir cercas e/ou muros com altura de no mínimo 1,50m;
- g)** proteger os andares superiores, sacadas, janelas ou qualquer local que possa representar risco de queda às crianças, com redes resistentes ou outro tipo de dispositivo em bom estado de conservação, de fácil remoção em caso de emergência;
- h)** possuir abrigo temporário de resíduos e/ou lixeira localizado junto ao logradouro público, para facilitar o recolhimento dos mesmos, com dimensões compatíveis com a quantidade diária gerada e que garanta o seu perfeito acondicionamento;
- i)** manter os compartimentos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação.

**6.2. Acessos e circulações**

**6.2.1.** O acesso do EEI deve acontecer sempre pelo pavimento térreo.

**6.2.2.** Quando houver um único acesso para a área externa, o abastecimento do EEI deve ocorrer em horários distintos da entrada e saída de crianças.

**6.2.3.** A largura mínima para corredores e circulações horizontais ou verticais é de 1,50m. Em EEI existentes, onde as circulações horizontais e verticais tenham até 30,00m de comprimento, será tolerada a largura mínima de 1,20m. Em EEI de PP já existentes será tolerada a largura mínima de circulações horizontais e verticais de 1,00m. As circulações que se destinam apenas a funcionários poderão ter largura mínima de 1,00m. As circulações verticais, quando existirem, não poderão ter degraus em formato helicoidal (caracol).

**6.3. Instalações Hidrossanitárias**

**6.3.1.** Todos os EEI deverão:

- a)** ter abastecimento de água fria que atenda a norma da ABNT, NBR 5626 de 1998 – Instalações Prediais de Água Fria ou a que vier a substituí-la;
- b)** ter rede de esgotos sanitários que atenda à norma da ABNT, NBR 8160 de 1999 - Instalações Prediais de Esgoto Sanitário ou a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

que vier a substituí-la;

c) ter abastecimento de água proveniente de sistemas ou solução alternativa coletiva, através de rede pública, ou diretamente de solução alternativa;

d) atender aos procedimentos relativos ao tratamento e controle da qualidade da água para consumo e seu padrão de potabilidade, conforme preconizado na Portaria MS nº05, de 03 de outubro de 2017;

e) realizar o procedimento de limpeza e desinfecção dos reservatórios preconizado na Portaria SES nº 1237, de 28 de novembro de 2014.

**6.4. Instalações Elétricas**

**6.4.1.** Todos os EEI deverão:

a) ser atendidos por rede de energia elétrica;

b) prever o isolamento de qualquer dispositivo elétrico acessível pelas crianças, inclusive tomadas que devem ser vedadas com tampas especiais, quando não estiverem em uso.

**6.5. Instalações de Prevenção de Incêndio**

**6.5.1.** Todos os EEI deverão:

a) possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio aprovado por órgão competente;

b) revisar anualmente suas instalações e equipamentos de forma a garantir sua adequação às normas de prevenção de incêndio. A revisão deve ser executada por empresa legalmente habilitada que emitirá um laudo de adequação dos serviços prestados, que deverá ser arquivado pelo EEI;

c) manter fora do alcance das crianças as instalações e botijões de gás.

**6.6. Pisos, Paredes e Tetos**

**6.6.1.** Todo material utilizado no piso dos ambientes do EEI deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza, resistente e que propicie conforto térmico não sendo tolerado entre-piso de material inflamável.

**6.6.2.** Nas Sala/Área de Higienização, Sala de Atendimento, Refeitório, Lactário, Cozinha, Depósito de Materiais de Limpeza e Despensa, os pisos deverão além dos requisitos acima, serem laváveis e impermeáveis. Nos locais sujeitos a constantes lavagens, tais como, sanitários, escadas e rampas, o piso deve possuir uma superfície antiderrapante.

**6.6.3.** O local para Recreação Descoberta deve ter no mínimo 30% de sua superfície revestida de material de fácil limpeza, resistente, lavável, impermeável e com drenagem adequada.

**6.6.4.** Todo material utilizado nas paredes internas deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza, resistente, não sendo tolerados painéis ou divisórias de material inflamável. Na Cozinha, Sala/Área de Higienização, Despensa, Lactário, Depósito de Materiais de Limpeza, Sanitários e Vestiários, as paredes devem ser laváveis, impermeáveis e resistentes. Em ambientes onde houver preparo de alimentos não poderá haver tubulação exposta.

**6.6.5.** Todo material utilizado nos tetos deverá ser constituído de material resistente, de fácil limpeza, além de ser livre de frestas ou saliências.

**6.7. Esquadrias e Aberturas**

**6.7.1.** Ter, em todos os compartimentos, ventilação e iluminação direta, sendo tolerado em sanitários outros tipos de ventilação e iluminação, desde que em conformidade com as legislações municipais.

**6.7.2.** Todas as esquadrias do EEI deverão ser voltadas para o exterior, ter dimensões compatíveis com o seu uso e finalidade e possuir superfície de ventilação maior ou igual a 50% da superfície de iluminação.

**6.7.3.** Priorizar a manutenção de ambientes sob ventilação natural, tendo em vista garantir boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada. Poderão ser utilizados ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a área externa do ambiente, extratores de ar ou exaustores eólicos para aumentar a eficiência da circulação do ar.

**6.7.4.** Os estabelecimentos que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, de modo a garantir a boa qualidade e uma adequada taxa de renovação do ar, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços.

**6.7.5.** As Salas de Atividades deverão ter superfície de iluminação maior ou igual a 1/5 da área do piso. A Secretaria, Sala da Direção, Sala de Reuniões, Sala de Múltiplas Atividades, Sala de Atendimento, Sala/Área de Amamentação, Cozinha e Refeitório, deverão ter superfície de iluminação maior ou igual a 1/8 da área do piso.

**6.7.6.** A Área de Recepção de Crianças, Área/Sala de Higienização e Lactário deverão ter superfície iluminante maior ou igual a 1/12 da área do piso.

**6.7.7.** Os vidros devem ser resistentes do tipo não estilhaçáveis.

**6.7.8.** As portas de sanitários infantis não devem ter trincos ou chaves e deverão possuir vão de 30cm em sua parte inferior.

**6.7.9.** Quando adotados dispositivos que impeçam a passagem de claridade, deve-se garantir que estes sejam móveis, removíveis e de fácil limpeza.

**6.7.10.** As janelas das Salas de atividades, Salas de Repouso, Cozinha e Despensa devem ser dotadas de tela milimétrica de forma a evitar que os compartimentos sejam acessados por animais, roedores ou insetos que possam prejudicar a saúde das crianças.

**7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**7.1.** Todos os equipamentos e materiais de uso das crianças devem ter dimensões proporcionais a seus usuários, ser mantidos em perfeito estado de conservação e ter superfícies lisas que permitam sua fácil higienização.

**7.2.** Todos os brinquedos, utensílios e equipamentos devem ser compatíveis com a faixa etária das crianças a que se destinam e atender a norma de segurança do brinquedo – ABNT, NBR 11786 de 1998, sendo proibido utilizar brinquedos ou objetos muito pequenos ou desmontáveis que possam ser engolidos pelas crianças.

**7.3.** Todos os brinquedos, utensílios e equipamentos devem ser mantidos em boas condições de limpeza e ser higienizados com água e sabão, sempre que necessário.

**7.4.** Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação.

**7.5.** Os equipamentos e materiais devem ser dispostos de forma tal que não possam cair sobre as crianças quando estiverem sobre mobiliário acessível a essas.

**7.6.** As diversas unidades funcionais deverão obrigatoriamente, nos seguintes compartimentos, possuir no mínimo os equipamentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

e materiais abaixo listados.

**7.6.1. Unidade de Administração**

**7.6.1.1. Área de Recepção de Crianças:** deve dispor de um quadro de avisos onde deverão ser afixados o cardápio semanal, cartazes e anúncios.

**7.6.1.2. Sala da Direção:** quando não houver uma área específica para a guarda de equipamentos e/ou material didático nas salas de atividades ou um ambiente próprio para isso, a sala da direção deve dispor de um local destinado a este fim.

**7.6.1.3. Sanitários para Público:** dotado de um conjunto de lavatório e vaso, preferencialmente de cor clara; sabonete líquido para a higienização das mãos e toalhas de papel descartáveis.

**7.6.2. Unidade de Atendimento e Cuidados**

**7.6.2.1. Sala de atendimentos:** deve ter um espaço adequado para atendimento emergencial e caixa de primeiros socorros.

**7.6.2.2. Sala/Área de amamentação:** deverá ter um espaço previsto para amamentação contendo mobiliário e dispositivos que garantam a privacidade da mãe.

**7.6.3. Unidade de Atividades e Lazer**

**7.6.3.1. Área ou Sala para Higienização (para crianças de 0 a 2 anos)** dotada de:

**a)** bancada tendo superfície protegida por colchonete ou acessório similar revestido em todas as faces com material liso, lavável e de fácil limpeza;

**b)** local para banho dos bebês constituído de material liso, uniforme e resistente, dotado de água quente e fria. Quando o aquecimento da água for feito por aquecedor de passagem elétrico, deve ser garantido o isolamento adequado para evitar o contato da criança com a fonte de corrente elétrica;

**c)** recipiente para acondicionar, fora do alcance das crianças, as fraldas após o uso, para sua posterior transferência a um local apropriado.

**7.6.3.2. Sala de Atividades (para crianças de 0 a 1 ano e 11 meses):** deve possuir local específico para guarda de material e local para guarda dos pertences das crianças.

**7.6.3.3. Sala de Atividades (para crianças de 2 a 6 anos):** deve possuir local específico para guarda de material e local para guarda dos pertences das crianças que atenda, podendo haver mesas e cadeiras.

**7.6.3.4. Sanitários Infantis (2 a 6 anos)** de uso exclusivo das crianças e dotados dos seguintes equipamentos, preferencialmente de cores claras, com altura compatível à faixa etária a que se destinam:

**a)** vasos sanitários, lavatórios, na proporção de 1 para cada 20 crianças ou conforme conste no código de obras e posturas municipal;

**b)** sabonete líquido para a higienização das mãos;

**c)** toalhas de papel descartáveis ou de tecido individualizadas;

**d)** chuveiro ou ducha com água quente e fria na proporção de 1 para cada 20 crianças ou conforme conste no código de obras e posturas municipal.

**7.6.3.5. Salas de Repouso (para crianças de 0 a 1 ano e 11 meses):**

**a)** devem ter dispositivos/equipamentos de fácil higienização e manutenção onde as crianças possam dormir com conforto e segurança, em número suficiente, considerando o número de crianças atendidas e os possíveis turnos. Os mesmos deverão ser dispostos de forma a não obstruir as circulações e obedecer afastamento mínimo de 50cm entre eles e de 1,20m entre o pé e a parede;

**b)** devem possuir um local para guarda dos pertences das crianças;

**c)** as roupas de cama devem ser individualizadas, guardadas em invólucro com o nome da criança, ser trocadas sempre que necessário e mantidas em perfeitas condições de uso;

**d)** quando utilizados urinóis, devem ser higienizados e corretamente acondicionados após seu uso;

**e)** quando a sala de atividades for utilizada para o repouso das crianças, a mesma deve atender ao disposto neste item.

**7.6.3.6. Salas de Repouso (2 a 6 anos):**

**a)** devem ter dispositivos/equipamentos de fácil higienização e manutenção onde as crianças possam dormir com conforto e segurança, em número suficiente, considerando o número de crianças atendidas e os possíveis turnos. Os mesmos deverão ser dispostos de forma a não obstruir as circulações e obedecer a afastamento mínimo de 50cm entre eles e de 1,20m entre o pé e a parede;

**b)** quando forem utilizados colchonetes, os mesmos devem ter espessura mínima de 6cm e serem revestidos de material liso e lavável;

**c)** devem possuir um local para guarda dos pertences das crianças;

**d)** as roupas de cama devem ser individualizadas, guardadas em invólucro com o nome da criança, ser trocadas sempre que necessário e mantidas em perfeitas condições de uso;

**e)** quando a sala de atividades for utilizada para o repouso das crianças a mesma deve atender ao disposto neste item.

**7.6.3.7. Área de recreação descoberta:**

**a)** deve ser conservada, segura, ter boa insolação e ser pavimentada, ensaibrada ou gramada;

**b)** deve ter local para brincadeiras e brinquedos de acordo com a proposta pedagógica;

**c)** deve ter piso flexível na área destinada a brinquedos, não sendo tolerados pisos rígidos como os constituídos de materiais como concreto, pedra ou lajota;

**d)** os parafusos, pregos e fixações dos equipamentos devem ser/estar embutidos, de forma a evitar acidentes.

**7.6.3.8. Lactário:**

Deve prever local e equipamentos adequados para recepção, preparo, desinfecção e distribuição de mamadeiras e alimentos das crianças de 0 a 1 ano, devendo:

**a)** possuir pia e bancada exclusiva para a lavagem de mamadeiras e utensílios;

**b)** possuir local refrigerado, onde possam ser acondicionados e isolados os alimentos especiais;

**c)** possuir armários para acondicionamento de materiais e equipamentos;

**d)** ser dotado sempre que possível de sistema de filtragem da água com monitoramento da troca periódica do filtro, de forma a garantir a sua potabilidade;

**f)** adotar rotina de desinfecção com as seguintes etapas: remover excessos de resíduos individualmente com água corrente; imergir e deixar de molho em solução detergente, conforme recomendações do fabricante; lavá-los um a um usando escova apropriada e de uso exclusivo. Os bicos devem ser lavados cuidadosamente por dentro e por fora, e virados pelo avesso para a retirada de qualquer resíduo aderente, certificando-se de que estão desentupidos; enxaguar com água morna corrente até que estejam limpos e livres de resíduos; ferver por 10 a 15 minutos e após escorrê-los em local apropriado; armazenar em local apropriado;

**g)** adotar rotina de preparo de fórmulas infantis, conforme orientação do médico Pediatra e/ou Nutricionista, (lácteas, sopas e papas)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

de crianças de 0 a 1 ano diferenciada daquela do preparo da alimentação das demais crianças, sendo que o prazo para consumo dos produtos do lactário após manipulados, deverá ser de 12 horas sob refrigeração a 4 °C, sendo recomendado diminuir ao máximo o tempo entre preparação e distribuição, evitando as etapas de resfriamento e reaquecimento.

Proíbe-se a troca de bicos ou alargamento do mesmo.

**7.6.3.9. Vestiários para Funcionários dotados de:**

- a) conjunto de lavatório, vaso e chuveiro na proporção de 1 para cada 20 funcionários ou conforme conste no código de obras e posturas municipal;
- b) sabonete líquido para a higienização das mãos;
- c) toalhas de papel descartáveis para secagem das mãos;
- d) lixeiras com tampa de acionamento mecânico;
- e) área para guarda de pertences.

Compartimento	Área em m <sup>2</sup> por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Área de Recepção	-	O	O	O	Deve ser coberta. Pode ser desmembrada em mais de um compartimento para separar o atendimento das diferentes faixas etárias.
Sanitário para Público	-	O	O	O	Em EEI de PP admite-se o uso do Sanitário para Funcionários como Sanitário para Público. Para dimensionamento ver item 7. - Dos Equipamentos e Materiais.
Secretaria	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 6,00m <sup>2</sup> .
Sala da Direção	-	R	R	O	Deve ter área mínima de 7,50 m <sup>2</sup> .
Sala de Reuniões	-	R	R	O	Deve ter área mínima de 12,00m <sup>2</sup> . Considerando o possível revezamento, será tolerado o uso do Refeitório como Sala de Reuniões, desde que fiquem garantidas as características e as atividades de ambos os compartimentos.
Sala de Atendimento	-	R	O	O	Deve ter área mínima de 7,50m <sup>2</sup> . Considerando o possível revezamento, será tolerado o acúmulo da função de sala/área de amamentação, desde que fiquem garantidas as funções, atividades e área física mínima, considerando ambos os compartimentos.
Depósito de Materiais de Limpeza (DML)	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 2,00m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 1,00m, possuir tanque e armário para guarda de aparelhos, utensílios e material para uso na limpeza da instituição. Deve ser em local que não permita o acesso das crianças aos materiais de limpeza e ser fora do ambiente da cozinha.
Sala de Múltiplas Atividades	2,00 m <sup>2</sup>	R	R	R	Considerando o possível revezamento, será tolerado o uso do Refeitório como Sala de Múltiplas Atividades, desde que fiquem garantidas as atividades desenvolvidas em ambos os compartimentos.

Quadro 3. Compartimentos da Unidade de Administração

PP (EEI de Pequeno Porte)                      MP (EEI de Médio Porte)                      GP (EEI de Grande Porte) O (Obrigatório)      R (recomendável)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

Compartimento	Área em m <sup>2</sup> por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Sala de atividades para crianças de 0 a 2 anos	1,20 m <sup>2</sup> ou 2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Deve ter área mínima de 12,00m <sup>2</sup> . Pode acomodar no máximo 15 crianças em um mesmo compartimento. Deve ter acesso facilitado ao Solário, sendo recomendável a separação por faixa etária. Pode ser utilizada para as refeições das crianças. Quando a mesma for utilizada para repouso das crianças, devem ser previstos 2,00m <sup>2</sup> por criança atendida, por turno. Para dimensionamento ver item 7. – Dos Equipamentos e Materiais e item 6.2. – Acessos e Circulações.
Área ou Sala de Higienização para crianças de 0 a 2 anos	2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Poderá fazer parte do mesmo ambiente da Sala de Repouso para crianças de 0 a 2 anos, desde que sejam garantidos os equipamentos, a área e as funções de ambos os compartimentos. É recomendável que sejam separados por faixa etária. Para dimensionamento ver item 7. – Dos Equipamentos e Materiais.
Área de Solário para crianças de 0 a 2 anos	2,50m <sup>2</sup>	O	O	O	Considerando o revezamento, o compartimento deve possuir área capaz de atender a, no mínimo, 30% do total de crianças. Pode ser varanda aberta ou gramado e deve permitir o acesso de carrinhos de bebês. Devem ser utilizados sobre o chão, revestimentos como colchonetes, tatames ou similares para proteger as crianças.
Sala de Repouso para crianças de 0 a 2 anos	2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Deve ter área mínima de 12,00m <sup>2</sup> .
Refeitório para crianças de 1 a 6 anos	1,20m <sup>2</sup>	O	O	O	Quando as refeições forem realizadas nas salas de atividades é dispensável a existência do refeitório. Devem ter área mínima de 10,00m <sup>2</sup> . Para cálculo da área mínima, pode-se considerar um revezamento de no máximo 50% do total de crianças da faixa etária a que se destinam. O Refeitório poderá ser utilizado como Sala de Reuniões ou Sala de Atividades Múltiplas, desde que em horários em que não exista prejuízo para nenhuma das funções.
Sanitários Infantis para crianças de 2 a 6 anos	-	O	O	O	Deve ser de uso exclusivo para as crianças. Em EEI de PP um único sanitário pode atender a todas as crianças de 2 a 6 anos. Deve ser acessível através de circulação coberta, se localizar o mais próximo possível das Salas de Atividades a que atendam e existir em todos os pavimentos em que houver Salas de Atividades. Em EEI de MP e GP é recomendável que sejam separados por faixas etárias. Para dimensionamento item 7. – Dos Equipamentos e Materiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

Sala de Atividades para crianças de 2 a 6 anos	1,20m <sup>2</sup> ou 2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Quando a mesma for utilizada para repouso das crianças, devem ser previstos 2,00m <sup>2</sup> por criança atendida, por turno. Deve ter área mínima de 12,00m <sup>2</sup> . Para dimensionamento ver item 7. – Dos Equipamentos e Materiais e item 6.2. – Acessos e Circulações.
Sala de Repouso para crianças de 2 a 6 anos	2,00m <sup>2</sup>	R	R	R	Deve ter área mínima de 12,00m <sup>2</sup> . Este é um ambiente recomendável uma vez que o repouso pode ser realizado nas salas de atividades desde que as mesmas sejam adequadamente dimensionadas (2,00m <sup>2</sup> ).
Área de recreação coberta para crianças de 2 a 6 anos	2,00m <sup>2</sup>	R	R	R	Pode servir também como Sala de Múltiplas Atividades, desde que o mesmo seja um compartimento fechado, considerando o revezamento.
Área de recreação descoberta para crianças de 2 a 6 anos	2,00m <sup>2</sup>	O	O	O	Deve ter área total mínima de 20,00m <sup>2</sup> . Em EEI de PP o ambiente de Recreação Descoberta pode ser usado como Solário, desde que sejam garantidas as funções de ambos ambientes e a independência de uso necessária à faixa etária a que se destinam, através de revezamentos no horário de uso.

Quadro 4. Compartimentos da Unidade de Atividades e Lazer

PP (EEI de Pequeno Porte)                      MP (EEI de Médio Porte)                      GP (EEI de Grande Porte)    O (Obrigatório)                      R (recomendável)

Compartimento	Área em m <sup>2</sup> por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Cozinha	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 10,00m <sup>2</sup> para EEI de PP e de 15,00m <sup>2</sup> para os demais. Deve acessar facilmente o refeitório e a despensa. Deve ser em compartimento exclusivo para o fim que se destina, sendo vetado o acesso de crianças. Não é permitido o acesso direto à cozinha a partir de banheiros ou similares.
Despensa	-	R	O	O	Deve ter no mínimo 2,00m <sup>2</sup> . Não é um compartimento obrigatório para EEI que não prepare as refeições.
Lactário	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 5,00m <sup>2</sup> . Em EEI que atenda menos de 50 crianças de 0 a 1 ano, o Lactário pode ser uma área dentro da cozinha, desde que atenda ao item 7. – Dos Equipamentos e Materiais - e fique garantido seu funcionamento de forma independente da mesma.
Rouparia	-	R	R	R	Deve ser um armário fechado, desde que em local apropriado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

Almoxarifado	-	R	R	O	Sua área deve ser calculada em função das necessidades da instituição.
Vestiário para Funcionários	-	O	O	O	Devem ser previstos conjuntos de vestiários e sanitários separados por sexo. Para dimensionamento ver item 7. – Dos Equipamentos e Materiais.

Quadro 5. Compartimentos da Unidade de Apoio

PP (EEI de Pequeno Porte)                      MP (EEI de Médio Porte)                      GP (EEI  
de Grande Porte) O (Obrigatório)      R (recomendável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2023.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023** a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na **compra de 100 (cem) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município**, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que as do Município estão com suas capacidades físicas esgotadas, conforme solicitado no memorando nº 476/23- SEMED de 26 de abril de 2023 e termo de pedido de compra nº 2023/1018, encaminhado pelo memorando nº 535/2023 – DEC de 10 de maio de 2023, e a seguir descritas:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO
01	34	Vagas	Agrupamento Educação Infantil de 4 meses a 2 anos,
02	46	Vagas	Agrupamento Educação Infantil de 2 a 3 anos e 11 meses
03	20	Vagas	Agrupamento Educação Infantil de 4 a 5 anos e 11 meses

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**a)** Os participantes do certame poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola, de acordo com a Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas;

**b)** O Município pagará por vaga, o valor máximo de R\$ 512,44 (quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) mensais, incluindo 03 (três refeições), o café da manhã, o almoço e o jantar, seguindo o cardápio da Nutricionista responsável pela Escola.

**c)** O valor a ser pago por vaga é baseado na Portaria Interministerial MEC/ME nº. 08/2021, anexo ao edital, que determina o valor anual por criança estipulado pelo Governo Federal, já incluso o cálculo com as despesas de alimentação, profissionais e manutenção.

**d)** Para a oferta de alimentos deverá ser cumprida a normativa SES N° 940/2022 anexo ao edital, que estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item 5.2 - Alimentação e Nutrição - e exige as condições higiênico-sanitárias adequadas. Exige-se, para tanto, um nutricionista responsável técnico que possa garantir o cumprimento das normativas, bem como, planejar os cardápios do café, almoço e jantar, de modo que atendam as necessidades nutricionais conforme faixa etária. As três refeições para as creches em período integral, devem atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, conforme tabela abaixo e distribuídos da seguinte forma: I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana. III - alimentos fonte de ferro heme, no mínimo, quatro dias por semana.

**e)** O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

Justifica-se o objeto desta licitação o término do contrato existente, bem como em razão das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino estarem com suas capacidades físicas esgotadas, sem condições de atender a elevada demanda existente no município, em atenção também ao Processo nº. 065/5.090000084-9 de 2006 - Ação Cível Pública do Ministério Público de Santo Antônio da Patrulha e o TAC, firmado junto ao Ministério Público, o qual determina a ampliação de vagas na Educação Infantil. Neste sentido justificamos a necessidade da aquisição de vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares.



**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:**

**4.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado se necessário;

**4.1.1-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira;

**4.1.2-** A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**4.2-** A fiscalização dos serviços será realizada pelos servidores designados por Portaria Específica.

**4.3-** É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos no edital e neste instrumento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;

**4.4-** A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie;

**4.5-** O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice cumulado da variação do IPCA.

**4.6-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

**4.7-** A Licitante Vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar Parecer do Conselho Municipal de Educação, relativo à quantidade de vagas que a escola dispõe em cada faixa etária, considerando sua capacidade física. (Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação), conforme declaração anexa a Proposta de Preços.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

4.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

5.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

5.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

5.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.5- **Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.**

5.6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0003 Qualifica E.I

PROJETO: 2016 - Ampliação de Vagas na Educação Infantil

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (532)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

7.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais designados.

7.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

8.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

**8.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**8.7-** Atender as exigências legais constantes na Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação, bem como a Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, Artigos 14, 15 e 16 e a Portaria nº.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item Alimentação e Nutrição;

**8.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**8.9-** Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

**8.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.11-** Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

**8.12-** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**9.2-** Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

**9.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.11-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados por Portaria específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**